Economia agroindustrial

A INTERVENÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ESTADO

Renato Buranello*

UM SISTEMA de *commodities* agrícolas engloba todos os setores envolvidos com a produção, processamento e distribuição de determinado produto. O conceito engloba as bolsas de mercadorias e futuros e todas as instituições governamentais. Na atual dinâmica econômica, ganha evidência a análise do fluxo de bens e serviços por meio dos agentes econômicos.

Como ferramenta de coordenação dos sistemas agroindustriais, além da formação dos preços, os contratos privados desempenham um papel relevante quanto à:

• segurança jurídica e previsibilidade para garantir a fluência das relações de mercado dentro de seus mecanismos próprios;

• racionalidade econômica dos agentes, que deve ser reconhecida pelo Estado em suas diferentes formas de expressão; e

• centralização na análise das questões e conjugação do dever de informação técnica, em contraposição ao direito de compensações.

As políticas agrícolas e os mecanismos de intervenção (na logística, armazenamento, acesso aos mercados, entre outros) montam o ambiente institucional, enquanto os agentes privados e o planejamento governamental exercem importante influência na produção e financiamento do sistema agroindustrial.

Atualmente, quando se analisa a intervenção por meio de regulamentação sobre a agricultura, constata-se uma tendência na edição de normas destinadas a impor aos agricultores limitações e deveres positivos. Nesse contexto, a participação do Estado na atividade de cunho econômico e sua influência sobre a mesma passam a ser assuntos dos mais controvertidos e discutidos.

Os atos econômicos propriamente ditos do Estado de intervenção no domínio privado regem-se pelo princípio da subsidiariedade, com a prática, pelo poder público, de atividade que não lhe é própria, sobrepondo-se, com ela, ao princípio geral da iniciativa privada.

A conveniência e a oportunidade da intervenção, segundo a expressão constitucional, estão condicionadas à noção de interesse público, que não é unívoca, mas flexível e sujeita a variações. Dentro do modelo capitalista de livre mercado – o modelo capitalista constitucional mais comum aos ordenamentos atuais –, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo.

A justificativa para a intervenção estatal são circunstâncias conhecidas como falhas de mercado, impeditivas do equilíbrio das forças competitivas e cuja experiência demonstrou não serem adequadamente sanadas por meio de autorregulação. O Estado não está habilitado a retirar dos particulares, transferindo para a responsabilidade da coletividade, as atribuições daqueles que estejam em condições de cumpri-las por si mesmos.

Com as normas de intervenção por direção, ficamos diante de comandos imperativos, impositivos de certos comportamentos a serem necessariamente cumpridos pelos agentes que atuam no campo da atividade econômica. Uma norma típica de intervenção por direção é a que instrumenta o controle de preços, para tabelá-los ou congelá-los, normalmente fora de alcance do Estado. Alterar ou influenciar, ainda que indiretamente, os mecanismos de mercado, historicamente, tem levado a desequilíbrios estruturais e sérios danos aos setores envolvidos. ■

Planejamento e agropecuária

O regular e eficiente planejamento econômico voltado para o setor agroindustrial poderá apresentar resultados favoráveis; entretanto, para que ele seja implementado, cabe ao Estado estimulá-lo positivamente. O incentivo, como função normativa e reguladora da atividade econômica pelo Estado, traz a ideia do seu papel como promotor da economia. Criar estímulos favoráveis para o progresso e dar condições positivas para o desenvolvimento da atividade econômica é incitar a produção e a renda, possibilitando um melhor e mais adequado resultado.

Na ordem da política agrícola estabelecida, não há planejamento estratégico e faltam diretrizes plurianuais para o agronegócio. As decisões encontram-se, muitas vezes, submetidas a vários ministérios, sujeitas a normas e medidas conflitantes dentro de uma organização administrativa pouco sólida. A complexidade das questões que se incumbem aos órgãos administrativos conduz à ineficiente ampliação da máquina estatal.

A política agrícola deve ser definida pelo Estado, estabelecendo estímulos, apontando medidas econômicas específicas e os instrumentos judiciais de controle, sem cair, no entanto, no viés intervencionista. É preciso buscar unificá-la, na gestão matricial de temas ligados ao meio ambiente, transporte, agroenergia e acesso aos mercados. A atividade agrícola continuará a ser exercida de forma deficiente se não houver políticas públicas claras para gerar renda e manter a população no campo e, também, se não houver a manutenção constante de investimento.

* Sócio e coordenador da área de Agronegócio do Demarest Advogados